



IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGULAMENTO PARA A EQUIPE INFANTOJUVENIL DE TÊNIS, CONTEMPLADA COM A LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE - EQUIPE ELITE

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 31/08/2026.

Estabelece normas e condições para a composição, a seleção, a convocação, a participação, a concessão de benefícios, os compromissos, o uso de uniformes, a conduta e as penalidades aplicáveis aos atletas da Equipe Infantojuvenil de Tênis do Iate Clube de Brasília - Equipe Elite, contemplada com os benefícios oferecidos aos atletas pela legislação de incentivo ao esporte.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Art. 1º - A Equipe Infantojuvenil de Tênis do Iate Clube de Brasília, denominada Equipe Elite, reger-se-á por este Regulamento, que estabelece as normas e condições para a seleção, a convocação, a participação dos atletas e a concessão dos benefícios previstos no projeto aprovado no âmbito da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

Art. 2º - A Equipe Elite será composta por 24 (vinte e quatro) atletas, dos sexos feminino e masculino, na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, observadas as regras aplicáveis de igualdade de oportunidades, inclusão, integridade e não discriminação no esporte.

Art. 3º - Para os campeonatos nacionais, consistentes nos CBIs — Campeonato Brasileiro Interclubes —, serão convocados pelo diretor responsável pelo Tênis até 12 (doze) melhores atletas, mediante critérios técnicos aplicáveis à competição, tendo o ranking nacional como fator preponderante e estabelecendo-se, dentro do possível, proporção entre atletas masculinos e atletas femininas.

Art. 4º - Para os campeonatos COSAT (Confederación Sudamericana de Tenis), serão convocados até 8 (oito) atletas, independentemente do sexo, observados os critérios técnicos aplicáveis à competição e ao projeto.

Art. 5º - A tabela contendo os campeonatos elencados para compor o calendário estipulado para o projeto de incentivo fiscal ao esporte consta do Anexo I deste Regulamento.



Art. 6º - Não haverá controle por faixa etária para fins de convocação, de modo que serão convocados os melhores tenistas, independentemente da idade, dentro da faixa etária prevista no art. 2º.

Parágrafo único. As 24 (vinte e quatro) vagas do projeto são flexíveis e poderão permitir a entrada de outros tenistas ao longo da temporada, dependendo do interesse do Iate Clube de Brasília e dos critérios de seleção previstos neste Regulamento e nos atos do projeto aprovado.

Art. 7º - Para atendimento integral da legislação esportiva aplicável, especialmente da vedação de utilização de recursos incentivados para pagamento de remuneração de atletas profissionais, e sem prejuízo das demais exigências relativas à relação entre atleta e entidade participante do projeto, será observado o regulamento do Passaporte Atleta.

§ 1º O Passaporte Atleta tem por finalidade disciplinar a eventual isenção ou suspensão temporária da cobrança da contribuição mensal do CTA — Contribuinte Temporário Atleta — que venha a ser convocado para a Equipe Elite, observados o Estatuto Social, os atos dos órgãos competentes e o projeto aprovado.

§ 2º Os atletas convocados que sejam integrantes da categoria de contribuinte temporário atleta poderão ter seu cadastro e sua condição de acesso ao Clube suspensos ou desativados temporariamente, enquanto permanecerem no projeto, observados o procedimento aplicável, o Estatuto Social, o Regulamento de Acesso ao Clube — RAC — e o regulamento próprio do Passaporte Atleta.

§ 3º O Passaporte Atleta será utilizado para a liberação de acesso ao Clube na forma de seu regulamento próprio e do RAC, não substituindo os documentos, cadastros, autorizações e controles exigidos pelos órgãos competentes do Iate Clube de Brasília.

§ 4º O regulamento do Passaporte Atleta integra o Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º - Os atletas da Equipe Elite de tênis terão direito, nos limites do projeto aprovado, do orçamento autorizado, da disponibilidade dos recursos e das regras de prestação de contas, aos seguintes benefícios:

- I. transporte aéreo para competições fora do Distrito Federal;
- II. hospedagem durante as competições fora do Distrito Federal;
- III. reembolso das inscrições nos torneios;
- IV. uniformes oficiais; e
- V. acompanhamento técnico e psicológico.



§ 1º Os benefícios previstos neste artigo têm natureza instrumental à execução do projeto aprovado e não constituem, por si sós, remuneração, salário, contrato de trabalho ou vínculo profissional, devendo ser observada a distinção legal entre atleta profissional e atleta não profissional.

§ 2º A concessão e a manutenção dos benefícios dependerão do cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento, no Termo de Compromisso, no projeto aprovado e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Participação no Calendário de Competições

Art. 9º - Os atletas se comprometem a participar das competições nacionais e internacionais previstas no projeto, usufruindo das passagens aéreas e das hospedagens adquiridas com recursos de incentivo fiscal ao esporte, quando convocados e observadas as regras do projeto.

Art. 10 - Se convocado, o atleta deverá participar de todas as competições estipuladas no calendário esportivo definido pela CBT/COSAT e formalizado no programa aprovado pelo Ministério do Esporte para o projeto TÊNIS IATE CLUBE BRASÍLIA, no âmbito da legislação de incentivo ao esporte.

§ 1º O não comparecimento à competição, sem justificativa prévia aceita pela coordenação da equipe, poderá resultar na suspensão dos benefícios, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Regulamento, no Termo de Compromisso, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 2º Para o atleta de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, a participação em competição dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis e de sua efetiva presença durante a participação do atleta, observadas as demais exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à vedação de alojamento nas dependências do Clube e de residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

Art. 11 - Em caso de não participação em alguma etapa, o atleta, ou seu responsável legal, conforme o caso e observada a apuração da responsabilidade, arcará com as penalidades internas e com o custeio das eventuais taxas de cancelamento das passagens e hospedagens que tenham sido causadas por conduta que lhe seja imputável.

Art. 12 - O atleta deverá colaborar com a realização de registro fotográfico em cada etapa das competições, abrangendo:



- I. o transporte, inclusive aeroporto e traslado;
- II. a hospedagem, inclusive a chegada ao hotel; e
- III. a participação, inclusive fotografias junto ao pódio ou backdrop do local do evento, registro de conquistas de pódio e fotografias durante os jogos da modalidade.

§ 1º Os registros previstos no *caput* serão realizados, sempre que possível, com a utilização do uniforme de competição.

§ 2º O uso da imagem dos atletas representando o Iate Clube de Brasília em redes sociais, sítios eletrônicos, jornais e demais meios de divulgação está autorizada para finalidades do projeto, da prestação de contas e da divulgação institucional, observada a legislação aplicável.

§ 3º Tratando-se de atleta menor de idade, a autorização prevista no § 2º deverá ser prestada por seu responsável legal, conforme a legislação aplicável.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais necessários à aquisição de passagens aéreas, hospedagens, seguros e outras finalidades relacionadas à participação nos campeonatos observará a finalidade, a necessidade, a transparência, a segurança e as demais exigências da legislação de proteção de dados pessoais.

Seção II

Do Uso do Uniforme do Clube

Art. 13 - Os atletas deverão utilizar os uniformes oficiais do Iate Clube de Brasília em viagens, sendo o agasalho condição obrigatória.

Art. 14 - O uniforme deverá estar sempre em boas condições de uso e devidamente identificado com o nome do atleta.

Art. 15 - Para fotografias em pódios ou backdrops, será obrigatório o uso do uniforme com os logotipos da LIE, do ME, do CBC, do IATE e de empresas patrocinadoras.

Parágrafo único. Para as devidas prestações de contas periódicas do projeto, serão necessárias fotografias mensais da Equipe Elite treinando e/ou competindo, observadas as exigências do projeto aprovado e da legislação aplicável.

Art. 16 - Para jogos e treinos, será obrigatório o uso do uniforme com os logotipos IATE, CBC, equipe técnica e empresas patrocinadoras.

Art. 18 - Os modelos dos uniformes oficiais constam do Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS DOS ATLETAS



Seção I

Da Participação nos Treinamentos

Art. 19 - A participação dos atletas nos treinamentos realizados no Clube será assídua, nos dias e horários previamente estabelecidos no projeto.

Parágrafo único. O atleta deverá comunicar à coordenação da equipe qualquer impedimento ou problema que possa afetar sua participação em treinamentos ou competições.

Art. 20 - Em caso de falta, o atleta deverá apresentar justificativa formal, que será analisada pela diretoria responsável pelo Tênis.

§ 1º No caso de falta injustificada, o atleta ficará sujeito às sanções cabíveis, observados este Regulamento, o Termo de Compromisso, o Estatuto Social e as normas internas aplicáveis.

§ 2º Caso o atleta apresente assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será afastado das atividades do projeto e substituído por outro atleta que atenda aos critérios de seleção, após análise da equipe técnica e comunicação ao atleta e, quando menor, ao seu responsável legal.

Seção II

Da Conduta Esportiva do Atleta

Art. 21 - O atleta se comprometerá com a melhoria física, tática e técnica, de modo a garantir sua evolução esportiva, alcançar bons resultados e subir posições no ranking oficial da modalidade, para atendimento das metas qualitativas e quantitativas do projeto.

Art. 22 - O atleta zelará pelo bom uso do uniforme, dos materiais e dos equipamentos disponibilizados pelo projeto ou pelo Clube.

Art. 23 - O atleta manterá conduta ética e disciplinada, respeitando colegas, adversários, equipe técnica e patrocinadores, dentro e fora da quadra, bem como árbitros, treinadores e demais envolvidos nas competições, com preservação da integridade física, psíquica e moral de todos os participantes e observância das regras de prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying), à discriminação e às práticas atentatórias à integridade esportiva.

Art. 24 - O atleta deverá lembrar, em todos os momentos e situações, que é patrocinado pelo IATE Clube de Brasília e pela VIVO, observadas as orientações de comunicação e de uso de marcas estabelecidas pelo Clube e pelo projeto.



Art. 25 - O atleta atenderá às orientações e exigências formuladas pelo Coordenador, pelos técnicos e pelos demais membros da equipe responsável pelo projeto, bem como às disposições das Secretarias de Esportes, da Diretoria e da Comodoria do Clube.

Art. 26 - O atleta poderá ser responsabilizado financeira e disciplinarmente, observado o disposto na legislação, no Estatuto Social, no RAC, no Termo de Compromisso e neste Regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I. quanto às passagens aéreas, por custos referentes a atrasos, no-show, remarcações ou cancelamentos de bilhetes que gerem prejuízos ao projeto, quando decorrentes de conduta que lhe seja imputável;
- II. quanto à hospedagem, pelo pagamento das despesas decorrentes do cancelamento de reservas feitas em hotéis sem justificativa válida, quando decorrente de conduta que lhe seja imputável; e
- III. quanto à conduta inadequada, pela sujeição às medidas e sanções cabíveis, que poderão incluir advertência, suspensão temporária de benefícios, afastamento ou exclusão definitiva do projeto, conforme a gravidade da conduta e a competência da autoridade responsável.

Parágrafo único. Tratando-se de atleta menor de idade, a comunicação dos fatos e a apuração da responsabilidade serão realizadas com ciência de seu responsável legal, sem prejuízo das responsabilidades legalmente cabíveis.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 27 - O Termo de Compromisso, constante do Anexo IV, será firmado entre o Iate Clube de Brasília e os atletas que participarão do Projeto Tênis, executado com recursos originados da legislação de incentivo ao esporte.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será aplicado em conjunto com este Regulamento e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. descumprimento grave das obrigações previstas no documento;
- II. abandono das atividades sem justificativa aceita pela coordenação;
- III. desempenho abaixo do esperado que comprometa o funcionamento do projeto; e
- IV. solicitação do próprio atleta, desde que formalizada e respeitados os prazos estipulados pela organização.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 28 - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Regulamento poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou definitiva dos



benefícios, afastamento das atividades, substituição do atleta ou rescisão do Termo de Compromisso, conforme a gravidade da infração e a decisão da coordenação da equipe.

§ 1º A aplicação de penalidade deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, a extensão do prejuízo, a existência de justificativa, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Quando a medida puder afetar a condição de integrante do quadro social, o acesso às dependências do Clube ou qualquer direito estatutário, serão observadas a competência, a forma e o procedimento previstos no Estatuto Social, no RAC e nas demais normas internas aplicáveis.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a apuração de responsabilidades civis, administrativas ou legais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação da equipe, em conjunto com a Diretoria do Clube, observadas a competência dos órgãos do Iate Clube de Brasília, a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Regimento Interno, o RAC, o regulamento do Passaporte Atleta, o projeto aprovado e o Termo de Compromisso.

Art. 30 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser cumprido por todos os atletas da Equipe Elite de tênis do Iate Clube de Brasília.



ANEXO I – CALENDÁRIO OFICIAL DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

	ATIVIDADES PROGRAMADAS - EVENTOS A REALIZAR/ PARTICIPAR
---	---

NOME DO PROJETO: PROJETO TÊNIS IATE CLUBE BRASÍLIA	
PROponente: IATE CLUBE DE BRASÍLIA	
Nº PROCESSO: 71000.063830/2023-15	Nº SLIE: 2303989

NOME DO EVENTO	DATA		LOCAL			Nº BENEFICIÁRIOS
	DE	A	ENDEREÇO	CIDADE	PAÍS	
1 COSAT Copa Stade Français	24/08/2025	31/08/2025	à definir	SANTIAGO/ CHILE	CHILE	8
2 COSAT Torneo Junior UC-IND	31/08/2025	07/09/2025	à definir	SANTIAGO/ CHILE	CHILE	8
3 Circuito Nacional Infantojuvenil Apresentado por BRB - 3ª Etapa	10/09/2025	21/09/2025	à definir	CAXIAS DO SUL - RS	BRASIL	12
4 COSAT Serra Gaúcha Open de Tênis Infantojuvenil	12/10/2025	19/10/2025	à definir	VACARIA/ RS	BRASIL	8
5 COSAT Cataratas Open - ITF Juniors Cup	19/10/2025	27/10/2025	à definir	FOZ DO IGUAÇU/PR	BRASIL	8
6 COSAT Rio de Janeiro Juniors Cup	02/11/2025	10/11/2025	à definir	RIO DE JANEIRO/RJ	BRASIL	8
7 COSAT Salvador	10/11/2025	17/11/2025	à definir	SALVADOR/BA	BRASIL	8
8 Circuito Nacional Infantojuvenil Apresentado por BRB - 4ª Etapa	19/11/2025	30/11/2025	à definir	CURITIBA - PR	BRASIL	12
9 CBI de Tênis por Equipes 2025	01/12/2025	15/12/2025	à definir	BRASÍLIA - DF	BRASIL	12
10 COSAT Pascuas Bowl	12/04/2026	19/04/2026	à definir	ASUNCIÓN/ PARAGUAY	PARAGUAI	8
11 COSAT Rakiura Open	19/04/2026	26/04/2026	à definir	LUQUE/ PARAGUAY	PARAGUAI	8
12 Circuito Nacional Infantojuvenil Apresentado por BRB - 1ª Etapa	23/04/2026	04/05/2026	à definir	SALVADOR - BA	BRASIL	12
13 Circuito Nacional Infantojuvenil Apresentado por BRB - 2ª Etapa	28/05/2026	08/06/2026	à definir	ITAJAÍ - SC	BRASIL	12



ANEXO II – REGULAMENTO DO PASSAPORTE ATLETA

Aprovado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 28/07/2025.

Art. 1º - O presente regulamento institui o PASSAPORTE ATLETA, destinado a atletas contemplados por projeto disposto na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), que dispõe sobre os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Art. 2º - Será garantida a adesão do proponente ao clube sem qualquer vínculo empregatício, comercial, econômico e/ou financeiro, nos termos do Decreto nº 6.180/2007, que regulamenta a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438 de 2006), em especial ao art. 24, incisos I e II, do referido dispositivo legal.

Art. 3º - É elegível ao PASSAPORTE ATLETA, o atleta comprovadamente contemplado por Projeto de Incentivo ao Esporte (pautado pela Lei nº 11.438/2006 e Decreto nº 6.180/2007), desde que não possua vínculo empregatício, comercial e/ou financeiro para com o late Clube de Brasília.

Art. 4º - A triagem dos atletas terá como objetivo principal a busca de atletas talentos em destaque, baseando-se exclusivamente em critérios técnicos e esportivos, assegurando que a escolha seja feita de maneira justa e voltada para a qualidade e mérito esportivos, além de garantir que não haverá nenhum vínculo econômico com o proponente.

Parágrafo único: É assegurada a transparência no processo de adesão ao PASSAPORTE ATLETA.

Art. 5º - O PASSAPORTE ATLETA será gratuito e formalizado por meio de um documento emitido pelo clube, que deverá conter os dados do atleta e as condições gerais de participação.

Art. 6º - O atleta vinculado ao Passaporte Atleta obriga-se a:

- I. cumprir com o programa de atividades e demais obrigações fixadas pelo técnico e respectiva vice-diretoria esportiva;
- II. ser assíduo e pontual nos treinos, competições e outros eventos em que participar;
- III. representar com exclusividade o late Clube de Brasília nos eventos definidos por seu técnico e registrados em seu programa de atividades;
- IV. trajar uniforme completo e portar bandeira do Clube ou, excepcionalmente a critério do vice-diretor, portar acessório caracterizando o símbolo do late, durante todo o



período da competição, bem como nas premiações e divulgações em mídia interna e externa;

V. comunicar e justificar previamente ao técnico as faltas aos treinos, devendo obrigatoriamente apresentar justificativa plausível; e

VI. renovar seu atestado médico de capacidade para práticas desportivas ao final do prazo de validade.

§ 1º - O atleta poderá ser dispensado de participar da competição caso esteja lesionado com comprovação por laudo médico entregue ao técnico, ou excepcionalmente por motivos particulares acatados pelo técnico.

§ 2º - Fica o diretor da modalidade esportiva autorizado a, extraordinariamente, dispensar as exigências constantes dos incisos III e IV, por proposta do vice-diretor da área, caso essa obrigação venha impedir a participação do atleta em evento externo ao clube, em face de exigências das próprias regras de participação. Essa solicitação deverá ser realizada formal e previamente ao evento.

§ 3º - O atleta dispensado de representar o clube, conforme previsto no §2º deverá, ao se inscrever para participação no evento – e sempre que possível – registrar o nome do clube como “apoiodor” ou outra categoria possibilitada pela organização do evento.

Art. 7º - O atleta vinculado ao PASSAPORTE ATLETA tem garantidos os princípios dispostos na Lei de Incentivo ao Esporte, bem como faz jus a:

I. ter acesso gratuito às instalações esportivas do clube, bem como acesso aos treinamentos e competições relacionados ao projeto, sem nenhum custo financeiro;

II. ter técnico disponível em horários e locais pré-determinados pelo clube, para treinamentos e desenvolvimentos específicos de sua modalidade;

III. participar dos treinamentos e outras atividades definidas em seu programa pelo técnico, visando maximizar sua capacidade física, disciplina e desempenho, buscando melhorar sua competência e obter resultados na modalidade esportiva;

IV. utilizar a estrutura física e os equipamentos disponibilizados pelo clube para os treinos técnicos e específicos, sob orientação do técnico;

V. receber gratuitamente o uniforme para trajar nos eventos em que representar o clube; e

VI. receber por empréstimo uma bandeira do clube para ser utilizada em competição.

§ 1º - Os atletas contemplados neste Regulamento não integram a categoria de Contribuinte Temporário Atleta.



§ 2º - Os atletas da categoria de Contribuinte Temporário Atleta (CTA), não poderão ser contemplados com o Passaporte Atleta.

Art. 8º - O atleta poderá, a qualquer momento, ser desligado do PASSAPORTE ATLETA, por decisão justificada e solicitação do técnico dirigida ao vice-diretor da modalidade esportiva, em observância do bom andamento das atividades da equipe e conveniência do clube, bem como na ocorrência de pelo menos duas advertências do vice-diretor da modalidade, com base nos seguintes critérios:

- I. por não cumprir com seu programa de treinos, atividades e demais obrigações fixadas pelo clube;
- II. por faltas e/ou atrasos frequentes injustificados aos treinamentos e/ou competições do calendário oficial da sua modalidade;
- III. por motivos disciplinares, dificuldade de relacionamento interpessoal ou falta de urbanidade com os demais atletas, técnicos, professores ou integrantes do quadro funcional ou da administração do clube;
- IV. por fazer treinos com desconhecimento de seu técnico e que prejudiquem seu programa de treinos;
- V. caso não venha a atingir os níveis ideais como atleta de competição junto à equipe;
- e
- VI. a pedido do atleta ou responsável.

Art. 9º - Para subsidiar o Conselho Diretor nos assuntos relacionados ao PASSAPORTE ATLETA, e como instância recursal, será nomeada pelo Comodoro uma comissão constituída por 5 (cinco) integrantes, dentre eles o diretor de esportes náuticos, o diretor de esportes coletivos e o diretor de esportes individuais, e mais dois vice-comodoros ou vice-diretores esportivos, designando um desses integrantes para presidi-la.

§ 1º - Na ausência de um dos diretores de esporte que trata o *caput* deste artigo, a respectiva diretoria poderá ser representada por um dos seus vice-diretores, devidamente indicado pelo titular da diretoria ao Comodoro.

§ 2º - As reuniões da comissão e suas deliberações deverão contar com o mínimo de 3 (três) integrantes, com decisões por maioria simples de votos e, preferencialmente, por escrutínio secreto.



§ 3º - Das decisões da comissão caberá recurso dirigido ao Comodoro, que decidirá pelo seu encaminhamento para deliberação pelo Conselho Diretor ou indeferimento do recurso.

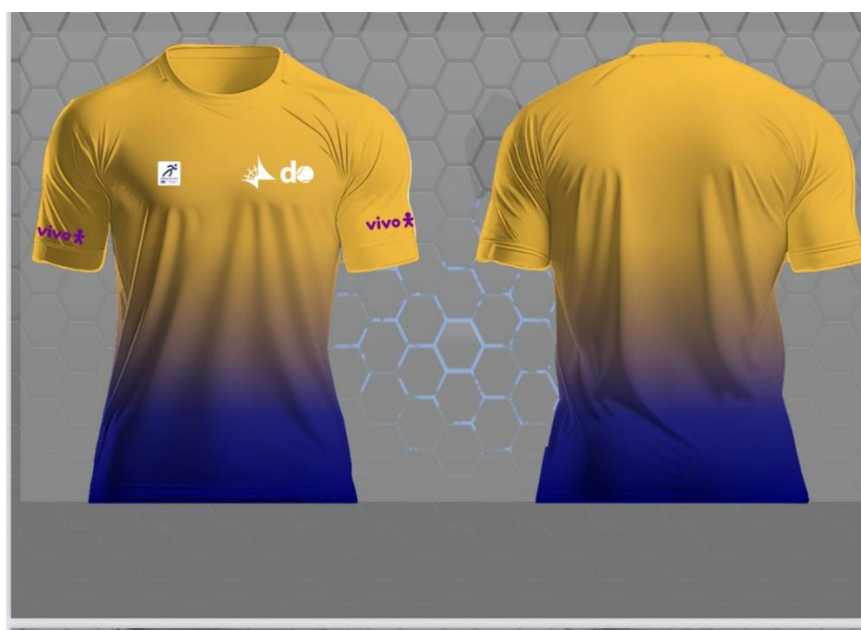
Art. 10 - O Conselho Diretor deverá, em até 30 dias contados da aprovação desta norma, propor a atualização do Regulamento de Acesso ao Clube (RAC), a fim de possibilitar o acesso e permanência do atleta desta categoria, e encaminhá-la para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela respectiva vice-diretoria da modalidade esportiva, *ad referendum* da comissão citada no art. 9º.

Art. 12 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e tem validade enquanto vigente a Lei nº 11.438/2006, Lei de Incentivo ao Esporte.



ANEXO III – UNIFORMES OFICIAIS





ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
FAZEM O IATE CLUBE DE BRASÍLIA E O
ATLETA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília/DF, CEP: 70.800-120, inscrita sob o CNPJ nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro, Sr. **LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/DF e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **IATE**, e, do outro lado, o atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação completa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **ATLETA**, **CONSIDERANDO QUE:**

O Iate Clube de Brasília é uma entidade sem fins lucrativos e tem no seu estatuto social, artigo 3º inciso I, a determinação de promover os esportes terrestres; e que

O projeto da Lei de Incentivo ao Esporte, que tem como objetivo formar uma equipe de tênis juvenil de alto rendimento para competir em torneios nacionais e internacionais, representando o esporte de Brasília e do país.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições entre si acordadas, que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as normas, obrigações, direitos, deveres e responsabilidades dos atletas a serem beneficiados pelos recursos oriundos do projeto da Lei de Incentivo ao Esporte, aprovado por meio do processo nº 71000.083830/2023-15, Registro/SLI nº 2303989, junto ao Ministério do Esporte, conforme publicação realizada na Seção 1, página 24, do Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2024, bem como prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA: O **ATLETA**, por meio do presente termo, se compromete a:



- I- Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações descritas no Regulamento para Equipe Infantojuvenil de Tênis, contemplada pela Lei de Incentivo ao Esporte – Equipe Elite e no Regulamento do Passaporte Atleta, que se encontram disponíveis no site do **IATE** (www.iateclubedebrasilia.com.br);
- II- Providenciar toda documentação e informações eventualmente necessárias à participação e comparecimento aos campeonatos, competições e demais agendas indicadas pelo **IATE**, tais como, passaporte válido, CPF, cartão de vacina atualizado, autorizações de viagem, contato telefônico, e-mail, dentre outros;
- III- Participar ativamente dos treinamentos, eventos, competições e demais agendas indicadas pela equipe técnica do **IATE**, cumprindo integralmente o planejamento de treinos e calendário de competições da Equipe Elite;
- IV- Representar o **IATE** com ética e responsabilidade, atuando com comprometimento e profissionalismo, sempre em busca dos melhores resultados;
- V- Zelar pelo bom e adequado uso dos uniformes, espaços físicos, materiais e equipamentos eventualmente disponibilizados pelo **IATE**;
- VI- Comparecer aos compromissos mantendo sempre uma boa apresentação pessoal, vestindo, quando for o caso, uniforme adequadamente mantido, limpo e apresentável, de forma compatível com o orientado para toda Equipe Elite;
- VII- Utilizar, durante os jogos, o uniforme com as logomarcas do **IATE** e dos patrocinadores **CBC** e **VIVO**, sendo tal condição obrigatória, e, para os treinos, durante a semana nas quadras do **IATE**, o uso do uniforme é facultativo em dias normais e obrigatório nos dias em que a Vice - Diretoria de Tênis assim o determinar;
- VIII- Utilizar, durante as fotos em pódios ou backdrops das competições e campeonatos, o uniforme com as logomarcas da **Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, Ministério do Esporte - ME, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, IATE** e da patrocinadora **VIVO**, sendo tal condição obrigatória;
- IX- Manter, durante os treinamentos, viagens, campeonatos, competições e demais compromissos da equipe, conduta ética e disciplinada, respeitando todos os membros da equipe, comissões técnicas, adversários, patrocinadores e público em geral;



- X-** Não utilizar palavras inadequadas, ofensivas, grosseiras ou impróprias durante todo o período em que estiver representando o **IATE**;
- XI-** Não utilizar vestimentas que façam apologia às drogas, menção a outros clubes ou empresas que não sejam patrocinadoras do Projeto que a Equipe Elite participa;
- XII-** Comparecer aos compromissos estabelecidos para a Equipe Elite, tais como competições nacionais e internacionais previstas no calendário do Projeto, obrigando-se a apresentar-se no aeroporto e/ou local de encontro previamente combinado com o **IATE**, com a antecedência mínima necessária para embarque, de forma que não haja perda de voo e/ou transporte, tampouco atrasos que possam prejudicar a equipe;
- XIII-** Comunicar, formalmente, à Coordenação da Equipe Elite qualquer impedimento ou situação imprevisível e/ou extraordinária que possa comprometer sua participação nos compromissos informados previamente pelo **IATE**;
- XIV-** Participar do registro fotográfico em todas as etapas das competições, quais sejam, o transporte (aeroporto, traslado), a hospedagem (chegada ao hotel) e a participação na competição (fotografias junto ao pórtico/banner do local do evento, registro das conquistas de pódio, fotos durante os jogos da modalidade etc.), sempre utilizando o uniforme adequado para cada ocasião, sob pena de ser penalizado disciplinarmente;
- XV-** Arcar com os custos financeiros referentes a atrasos, no-show, remarcações e/ou cancelamentos de passagens e hospedagens, que gerem prejuízos ao projeto;
- XVI-** Manter constante melhoria física, tática e técnica, de modo a garantir a evolução esportiva, visando alcançar bons resultados e subir posições no ranking oficial da modalidade, para atendimento das metas qualitativas e quantitativas do projeto;
- XVII-** Manter assiduidade nos treinos de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de ser substituído por outro atleta que atenda aos critérios de seleção, e, na hipótese de faltas, justificá-las formalmente;
- XVIII-** Efetuar, com antecedência adequada, o check-in referente ao transporte aéreo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IATE: O **IATE**, por meio do presente termo, se compromete a:

- I-** Encaminhar ao **ATLETA**, com antecedência adequada, a agenda de treinos, campeonatos, competições e demais compromissos da Equipe Elite;
- II-** Disponibilizar uniformes em quantidade adequada e suficiente para que o **ATLETA** participe de todos os compromissos, competições, treinos e demais agendas da Equipe Elite do **IATE**;
- III-** Informar, com antecedência adequada, eventuais alterações e cancelamentos dos compromissos previamente informados ao **ATLETA**;
- IV-** Proporcionar condições para que o **ATLETA** cumpra todas as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso;
- V-** Providenciar, quando for o caso, a emissão de passagens aéreas e/ou terrestres e diária(s) de hospedagem(ns) para o **ATLETA**, no local do(s) campeonato(s) e competição(ões), informando-o previamente acerca dos horários, franquias de bagagem e condições de embarque, sendo de responsabilidade do **ATLETA** realizar o check-in.
- VI-** Providenciar o reembolso das inscrições eventualmente pagas pelo **ATLETA**, desde que compatíveis com o Projeto;
- VII-** Realizar acompanhamento técnico e psicológico ao **ATLETA**, mediante equipe tecnicamente qualificada e capacitada para o atendimento à atletas de alto rendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE IMAGEM: O **ATLETA** concede ao **IATE**, de forma gratuita, por meio do presente Termo de Compromisso, direito ao uso e divulgação de sua imagem, nome e voz para materiais institucionais, promocionais e divulgações de atividades relacionadas ao projeto, renunciando expressamente ao direito de proceder com qualquer cobrança pecuniária ou a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – VEICULAÇÃO DE IMAGENS: O **IATE** poderá utilizar imagens geradas em função do Projeto em que a Equipe Elite participa e que o **ATLETA** integra, em todos os veículos de comunicação do Clube e também externos, tais como:

- a) Jornal Semanal Digital;
- b) Revista Farol;
- c) Folders, Filipetas;
- d) Mídias digitais; e



e) Televisão e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: As obrigações descritas no presente Termo de Compromisso não caracterizam nenhuma relação empregatícia entre o **ATLETA** e o **IATE**, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da prestação de contas e demais obrigações decorrentes do projeto da Lei de Incentivo ao Esporte, aprovado por meio do processo nº 71000.083830/2023-15, Registro/SLI nº 2303989, junto ao Ministério do Esporte, conforme publicação realizada na Seção 1, página 24, do Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2024, podendo ser renovado a critério do **IATE**.

Parágrafo Único: O presente termo poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Compromisso o **IATE** poderá aplicar ao **ATLETA**, cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária ou definitiva dos benefícios decorrentes do projeto, conforme a gravidade da infração e a decisão da coordenação da equipe;
- c) Multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aplicação da sanção; e
- d) Suspensão do direito de participar de processos seletivos para integrar equipes esportivas de alto rendimento do **IATE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a depender da gravidade da(s) infração(ões) cometida(s).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento e/ou remarcação da passagem aérea e/ou hospedagem em razão da desistência e/ou atraso no embarque dos voos por parte do **ATLETA**, esse ficará obrigado a ressarcir o **IATE** pelos valores e demais encargos previstos no projeto e referentes ao cancelamento e/ou remarcação, sendo que o valor correspondente deverá ser recolhido ao **IATE** no prazo máximo de 5 (cinco)



dias corridos, contados da comunicação oficial, mediante crédito na conta bancária abaixo indicada:

Instituição Bancária: Banco do Brasil (001)

Titular: IATE CLUBE DE BRASÍLIA

CNPJ: 00.018.978/0001-80

Agência: 0452-9

Conta Corrente: 220.460-6

Parágrafo Segundo: O comprovante de depósito deverá ser encaminhado para o e-mail gerencia.esportes@iatebsb.com.br, com o assunto “Pagamento Multa Projeto LIE”, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de pagamento.

Parágrafo Terceiro: É facultada a defesa prévia do **ATLETA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido pelo **IATE** nas seguintes hipóteses:

- I- Descumprimento grave das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos;
- II- Abandono das atividades, sem justificativa formalmente apresentada e acatada pela coordenação técnica da Equipe Elite do **IATE**;
- III- Desempenho técnico abaixo do esperado, que comprometa o desempenho da Equipe Elite do **IATE** e execução do projeto.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por solicitação do próprio **ATLETA**, desde que formalmente requerida, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e de forma que não haja nenhum prejuízo financeiro decorrente da emissão de passagens e hospedagens.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão a pedido do **ATLETA**, que gere prejuízo financeiro ao **IATE** em razão da existência de passagens aéreas já emitidas e/ou hospedagens já reservadas e que sejam incanceláveis ou não reembolsáveis, o **ATLETA** ficará obrigado a ressarcir o **IATE** pelos prejuízos correspondentes, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula oitava do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – ESTATUTO SOCIAL: O **ATLETA** deverá observar o Estatuto do **IATE**, suas normas e demais regulamentos pertinentes, sendo que neste ato, declara ter recebido cópia dos seguintes documentos: Estatuto Social e Regulamento de Acesso ao Clube - RAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO SAÚDE: O **ATLETA** autoriza expressamente que o **IATE** solicite seguro saúde para sua participação em campeonatos, competições e demais eventos esportivos vinculados ao projeto, de forma a garantir cobertura médica adequada em caso de acidentes, lesões ou eventuais necessidades que exijam pronto atendimento médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO: As partes concordam com a assinatura do presente termo por meio digital, manuscrito e/ou mista, sendo, preferencialmente, por meio digital, através de plataforma de assinatura eletrônica, com certificado de autenticidade das assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir eventuais conflitos de interesses resultantes da aplicação deste termo de compromisso as partes elegem o Foro de Brasília – Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, assinam 01 (uma) via deste termo, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS
Pelo **IATE** - Comodoro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do **ATLETA**

Testemunhas:

GILSON MACHADO DA LUZ
Diretor de Esportes Coletivos

NILTON SOUSA SILVA
Superintendente

Visto da Diretoria Jurídica: